



00121/2024

## MENSAGEM LEGISLATIVA Nº. 48, DE 03 DE JULHO DE 2024.

Excelentíssimo Senhor

**VANDERLEI MARCOS PULGA BAIOTO**

M. D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Exmos. Srs. Vereadores da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis

Dirijo-me a Vossas Excelências, respeitosamente, na figura de Chefe do Poder do Executivo e pelos poderes me conferidos pela Lei Orgânica do Município, para encaminhar o Projeto de Lei nº. 044/2024, que conta com a seguinte ementa:

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
PROGRAMA MUNICIPAL DE PRÁTICAS  
DE CONSTRUÇÃO DE PAZ NAS  
ESCOLAS DO MUNICIPIO DE CAMPO  
NOVO DO PARECIS - MT, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Programa “Paz nas Escolas” nasce com o objetivo principal de desenvolver uma política de superação e resolução de conflitos e violências nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, a partir de um conjunto de ações e políticas públicas integradas ao sistema de garantia de direitos, com vistas à melhoria das aprendizagens. Considerando a complexidade desta temática, estão mobilizados e envolvidos diversos órgãos e instituições, pois entendemos a atuação intersetorial e intersecretarial como imprescindível para o êxito do programa, visando favorecer a disseminação da cultura de paz e não violência nas Unidades Educacionais.

MARCIO  
ANTAO  
CANTERLE:38  
593572049

Assinado de forma  
digital por MARCIO  
ANTAO  
CANTERLE:38593572049  
Dados: 2024.07.03  
16:19:08 -04'00'

Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT

CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 | [www.camponovodoparecis.mt.gov.br](http://www.camponovodoparecis.mt.gov.br)  
Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT

CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 | [www.camponovodoparecis.mt.gov.br](http://www.camponovodoparecis.mt.gov.br)

RAFAEL  
MACHADO:9  
2916201068  
Assinado de forma  
digital por RAFAEL  
MACHADO:9291620  
1068  
Dados: 2024.07.03  
15:11:31 -04'00'

A questão da violência não é da escola, é da cidade, do país, do mundo. Diante disso, muitas vezes a primeira pergunta que surge é: o que a escola tem a ver com isso?

Tem-se a compreensão da Unidade Educacional como um espaço privilegiado de convivência, que possibilita aprender a lidar com a diversidade dos sujeitos e que não está isolada no território em que se insere. É, inclusive, nas relações com ele, que ela ganha vida e movimento e imbui de sentido sua luta. Portanto, assumir esta corresponsabilidade, como educadores, reafirma o reconhecimento de que a construção de uma sociedade mais justa e humana perpassa por um trabalho coletivo.

Não é fácil erradicar as violências da sociedade. Por serem suas causas complexas e de caráter estrutural, não está ao alcance do governo municipal eliminá-las das Unidades Educacionais ou de qualquer outro lugar. No entanto, é possível e necessário criar políticas públicas para o enfrentamento e superação dos mecanismos que as geram, reduzindo seus efeitos.

A Unidade Educacional pode ser o espaço das intervenções para a diminuição das violências, considerando que a mudança na prática do sistema educacional deve levar à eliminação das barreiras - muitas vezes não percebidas - entre as educandas e os educandos e a escola, entre a comunidade e a escola. Num trabalho que envolve ações de curto, médio e longo prazos de maturação, as violências que ocorrem no âmbito do sistema escolar devem ser objeto de questionamentos, de reflexão e busca de encaminhamentos para sua superação.

A democratização do acesso à escola não deve ser vista só como a extensão do atendimento escolar (ampliando a quantidade de vagas, por exemplo) ou mesmo a criação de condições materiais para a maior permanência das educandas e dos educandos. A democratização deve ser encarada de forma mais abrangente, significando, também, a mudança das relações internas e da estrutura de funcionamento da instituição escolar, valorizando e promovendo a presença e participação de todas e todos.

Assim, para compreender o problema das violências presentes nas Unidades Educacionais, o primeiro passo é situá-lo dentro de sua esfera de complexidade. A violência na escola é diferente da violência nas ruas: insere-se no meio escolar, alimenta-se da sua dinâmica e da dialética presentes nas relações humanas e seus estereótipos. É necessário trabalhar com os profissionais de

MARCIO  
ANTAO  
CANTERLE:38  
593572049

Assinado de forma digital  
por MARCIO ANTAO  
CANTERLE:38593572049  
16:19:34 -04'00"  
Dados: 2024.07.03

Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT  
CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 | [www.camponovodoparecis.mt.gov.br](http://www.camponovodoparecis.mt.gov.br)  
Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT

Assinado de forma digital por  
RAFAEL  
MACHAD  
O:929162  
01068  
Dados: 2024.07.03  
15:11:51 -04'00"

CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 | [www.camponovodoparecis.mt.gov.br](http://www.camponovodoparecis.mt.gov.br)



educação, com as educandas e os educandos, com a comunidade e nas parcerias com Redes de Proteção Social, procurando estabelecer uma compreensão mais ampla das violências, como fenômeno social que possui múltiplas facetas, muitas delas invisíveis.

É preciso um esforço no sentido de repensar as Unidades Educacionais em suas relações com o território em que se encontra. Se ela estiver integrada a ele, abrindo o seu espaço - privilegiado e valorizado - não só às educandas e aos educandos, mas encaminhando propositivamente os problemas e necessidades da região, provavelmente será mais respeitada pela comunidade.

O programa “Paz nas Escolas” abrange a ideia da “cultura da paz”, dando espaço para ser construído pela comunidade escolar um ambiente saudável e aberto ao diálogo, priorizando a construção e a vivência em um cenário inclusivo, com inserção de valores morais e éticos e o movimento de engajamento contra a violência nas escolas.

A sala de aula não pode mais contemplar apenas o aprendizado linear e quantitativo. Aliada às famílias, a sala de aula é um espaço de acolhimento para superar a realidade de violência e de desamor, é um espaço para conversar, aprender a conviver com as diferenças, desenvolver qualidades socioafetivas e sobretudo, a resiliência.

Ampliando as competências da escola para além do ensino de conteúdos curriculares, dá-se a chance para os estudantes se expressarem, de se sentirem pertencentes a grupos saudáveis, de despertarem seus potenciais desenvolverem-se como sujeitos autônomos, criativos, sensíveis à realidade do outro e não violentos.

Na maioria das vezes, eles são o gatilho para diversos tipos de distúrbios e transtornos como: depressão, bulimia, anorexia, transtorno obsessivo compulsivo (TOC) e síndrome do pânico. Além de tudo, podem ocasionar isolamento, ansiedade, automutilação, insegurança, baixa autoestima, pensamentos suicidas, agravamento de doenças já existentes e traumas psíquicos que, se não tratados, podem trazer danos irreversíveis. Por isso, o olhar do Poder Público e da comunidade em geral se torna importantíssimo.

Ademais, o cuidado com a saúde mental de crianças e adolescentes implica pensar os aspectos do desenvolvimento, tais como: ter um conceito positivo

MARCIO  
ANTAO  
CANTERLE:3  
8593572049

Assinado de forma  
digital por MARCIO  
ANTAO  
CANTERLE:3859357204  
9  
Dados: 2024.07.03  
16:20:01 -04'00'

Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT  
CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 | [www.camponovodoparecis.mt.gov.br](http://www.camponovodoparecis.mt.gov.br)  
Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT

CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 | [www.componovodoparecis.mt.gov.br](http://www.componovodoparecis.mt.gov.br)

RAFAEL  
MACHAD  
O:929162  
01068  
Assinado de  
forma digital por  
RAFAEL  
MACHADO:92916  
201068  
Dados: 2024.07.03  
15:12:03 -04'00'



sobre si, ter habilidades tanto para lidar com seus pensamentos, emoções e frustrações, quanto para construir relações sociais e ter uma atitude de se abrir para aprender e adquirir educação.

A Lei federal nº 13.935/2019 estabeleceu a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica, senão vejamos:

*“Art. 1º. As redes públicas de educação básica contarão com serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais.*

§ 1º. As equipes multiprofissionais deverão desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais.

§ 2º. O trabalho da equipe multiprofissional deverá considerar o projeto político-pedagógico das redes públicas de educação básica e dos seus estabelecimentos de ensino.

*Art. 2º. Os sistemas de ensino disporão de 1 (um) ano, a partir da data de publicação desta Lei, para tomar as providências necessárias ao cumprimento de suas disposições.”*

Assim, cada unidade escolar básica que integra a rede de ensino municipal deverá ter ações planejadas de construção de convívio saudável e combate à violência, assim como para promoção da cultura da paz, inclusive mediante a assistência psicossocial que tem base na Lei Federal 13.935/2019, sobretudo para a garantia do desenvolvimento emocional e intelectual saudável dos estudantes e para a concretização da formação para a cidadania.

Finalmente, diante das justificativas e dos argumentos expostos, tenho convicção da legalidade e constitucionalidade deste projeto e, considerando o elevado caráter social nele contemplado, visando proporcionar maiores condições para o desenvolvimento de ações que tenham como foco a prevenção e o combate à violência nas escolas, conto com a aprovação dos nobres vereadores.

Sendo assim, considerando o interesse publico cristalino demonstrado no presente Projeto de Lei, elaborado em conformidade com a

MARCIO  
ANTAO  
CANTERLE:38  
593572049

Assinado de forma  
digital por MARCIO  
ANTAO  
CANTERLE:38593572049  
Dados: 2024.07.03  
16:20:45 -04'00'

Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT

CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 | [www.camponovodoparecis.mt.gov.br](http://www.camponovodoparecis.mt.gov.br)  
Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT

RAFAEL  
MACHAD  
O:92916  
201068  
Assinado de forma  
digital por RAFAEL  
MACHADO:929162  
01068  
Dados: 2024.07.03  
15:12:14 -04'00'

CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 | [www.componovodoparecis.mt.gov.br](http://www.componovodoparecis.mt.gov.br)



**CAMPO NOVO  
DO PARECIS**  
PREFEITURA  
  
**CAMPO NOVO  
DO PARECIS**  
PREFEITURA



legislação vigente, prevaleço-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares a manifestação do meu singular apreço.

Ainda, encaminhamos-lhes o presente Projeto de Lei para análise e, posterior, aprovação, em regime de URGÊNCIA ESPECIAL de tramitação, tendo em vista que o mesmo já se encontra em andamento nas escolas municipais, e há necessidade urgente sua regulamentação.

RAFAEL  
MACHADO:9  
2916201068  
Assinado de forma  
digital por RAFAEL  
MACHADO:929162010  
68  
Dados: 2024.07.03  
15:12:25 -04'00'

RAFAEL MACHADO

## Prefeito Municipal

Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT

CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 | [www.camponovodoparecis.mt.gov.br](http://www.camponovodoparecis.mt.gov.br)  
Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT

CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 | [www.componovodoparecis.mt.gov.br](http://www.componovodoparecis.mt.gov.br)



PROJETO DE LEI N°. 44, DE 03 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
PROGRAMA MUNICIPAL DE PRÁTICAS  
DE CONSTRUÇÃO DE PAZ NAS  
ESCOLAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL MACHADO, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

**Art. 1º.** Fica criado o Programa Municipal de Construção de Paz nas Escolas Municipais, que tem por finalidade um conjunto articulado de estratégias inspiradas nos princípios da Justiça Restaurativa, abrangendo atividades de pedagogia social que visam promover a Cultura de Paz, prevenir o índice de violências e a prática do diálogo, implantadas mediante a oferta de serviços de melhoria das relações sociais, solução autocompositiva e tratamento de conflitos nas escolas municipais.

**Art. 2º.** Para os efeitos desta Lei, são adotadas as seguintes definições:

- I Núcleos Estruturais de Mediação e Construção de Paz - unidades escolares que recepcionam os princípios e métodos pedagógicos de justiça restaurativa;
- II Círculos de construção de paz - uma técnica da justiça restaurativa baseada no favorecimento de um espaço de diálogo que permite a identificação e a compreensão das causas e necessidades subjacentes ao conflito e à busca da sua transformação em atmosfera de segurança e respeito;
- III Facilitadores - pessoas capacitadas a proporcionar e garantir a facilitação do processo circular, respeitando seus objetivos e aspectos metodológicos; e
- IV Práticas de construção de paz - o conjunto de práticas e atos conduzidos em



âmbito pedagógico, através de um movimento conciliatório entre as partes, que privilegia o diálogo entre elas e os demais membros da comunidade escolar, que participarão coletiva e ativamente na resolução dos conflitos, na reparação do dano e na responsabilização de toda rede social.

**Art. 3º.** Compete ao Programa Municipal de Práticas de Construção de Paz os seguintes princípios e objetivos:

- I. Integração interinstitucional e transversalidade com relação ao conjunto das políticas públicas;
  - II. Foco na solução autocompositiva e qualificação das relações sociais, dentro e fora das salas de aula, no tratamento de conflitos e problemas concretos;
  - III. Abordagens metodológicas dialogais, empática, não persecutória, responsabilizam-se sem culpabilização, capaz de assegurar espaços seguros e protegidos que permitam enfrentamento de questões difíceis;
  - IV. Participação direta dos envolvidos, mediante a articulação e das micro redes de pertencimento familiar e comunitário em conjunto com as redes profissionalizadas;
  - V. Engajamento voluntário, adesão, auto responsabilização;
  - VI. Deliberação por consenso;
  - VII. Empoderamento das partes, fortalecimento dos vínculos entre os alunos e construção do senso de pertencimento e de comunidade.
  - III. Corresponsabilização das famílias na participação da vida escolar dos filhos, como também fortalecimento de vínculos familiares; e
  - IX. Interrupção das espirais conflitivas como forma de prevenir e reverter as causas de propagação da violência dentro e fora da escola.

**Art. 4º** - O programa terá por objetivos:

- I. A criação de um espaço de diálogo permanente destinado ao corpo docente para fortalecimento de vínculos profissionais e de construção de soluções coletivas frente aos desafios do cotidiano escolar; e

MARCIO  
ANTAO  
CANTER  
8503572

Assinado de forma  
digital por MARCIO  
ANTAO  
CANTERLE:385935720  
49  
Dados: 2024.07.03

Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT

CANTERLE:3 49  
8593572049 Dados: 2024.07.0  
16:21:34 -04'00'

49

8593572049

16:21:3

AV

CNR

10 of 10

卷之三

CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 | [www.componovodoparecis.mt.gov.br](http://www.componovodoparecis.mt.gov.br)

Digitized by srujanika@gmail.com

10 of 10

RAFAEL  
MACHA  
DO:9291  
6201068  
Assinado de forma  
digital por RAFAEL  
MACHADO;92916  
201068  
Dados: 2024.07.03  
15:13:56 -04'00'



II. O emprego de técnicas da Construção de Paz por docentes capacitados como facilitadores com o corpo discente em situações de aprendizagem ou outros contextos do cotidiano escolar que requeiram o diálogo e a construção de consenso.

**Art. 5º** - O Programa Municipal de Práticas de Construção de Paz será executado, de forma cooperativa, pelos seguintes órgãos e instâncias de colaboração:

- I. Comitê de Articulação de Práticas de construção de paz;
- II. Núcleo Gestor do Programa;
- III. Comissões escolar de Mediação e Construção de Paz.

**Art. 6º** - O Comitê de Articulação de Práticas de Construção de Paz é o órgão superior de planejamento do Programa Municipal de Práticas de construção de paz, sendo responsável pela articulação, capacitação, acompanhamento, avaliação e supervisão dos procedimentos restaurativos realizados no âmbito do Município de Campo novo do Parecis, e será composto pelos seguintes representantes:

- I. Um representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- II. Um representante do Conselho Municipal de Educação - CMEL;
- III. Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS;
- IV. Um representante da Secretaria Municipal de Educação - SME;
- V. Um representante da Secretaria Municipal de Saúde - SMS;
- VI. Um representante do Poder Judiciário;
- VII. Um representante do Conselho Tutelar e
- VIII. Um representante do Ministério Público.

**Parágrafo Único** - Os membros do Comitê de Articulação de Práticas de construção de paz, serão indicados via decreto municipal, demonstrando interesse em participar deste comitê, não perceberão qualquer tipo de remuneração ou pagamento por parte do Município de Campo Novo do Parecis, direta ou indiretamente, exercendo suas atribuições sem quaisquer ônus para o erário e sem vínculo com a



Administração Pública Municipal, mas sua função será considerada de relevante interesse público.

**Art. 7º-** O Núcleo Gestor do Programa será dirigido pela Secretaria Municipal de Educação, tendo como objetivo a coordenação administrativa do Programa, sua organização técnica interdisciplinar e o acompanhamento das práticas de construção de paz desenvolvidas nas unidades escolares. O Núcleo Gestor será estruturado a partir dos seguintes representantes:

- I. Um representante da Secretaria Municipal de Educação, que será o coordenador do programa no âmbito das escolas municipais;
- II. Um representante do Judiciário, que será um facilitador indicado pela Juíza Coordenadora do CEJUSC, para auxiliar nas questões burocráticas;
- III. O Conselho Tutelar para auxiliar na defesa e proteção dos direitos das crianças e adolescentes.

**Art. 8º.** Ao Coordenador representante da secretaria municipal de educação terá por atribuições:

- a) Coordenar os programas de justiça restaurativa no âmbito das escolas municipais, bem como as comissões escolares de Mediação e Construção de Paz.
- b) Divulgar o Programa no âmbito das respectivas redes de ensino e à população em geral;
- c) Mobilizar as respectivas redes de ensino e coordenar a adesão das escolas interessadas, formalizando o Termo de Adesão;
- d) Receber, consolidar e encaminhar ao CEJUSC as listagens dos facilitadores indicados pelas escolas para participar do curso de formação e, após, integrar os respectivos Núcleos de Administração de conflitos Escolares;
- e) Articular e indicar ao CEJUSC os locais e salas de aula destinados ao curso de formação, em quantidade suficiente para o número de turmas definido para cada etapa, conforme o número de facilitadores;
- f) Assegurar que os agentes indicados pelas respectivas redes de ensino possam participar do curso de formação inicial, promovendo sua liberação de suas

MARCIO  
ANTAO  
CANTERLE:38  
593572049

Assinado de forma  
digital por MARCIO  
ANTAO  
CANTERLE:38593572049  
Data: 2024.07.03  
16:22:18 -04'00'

Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT  
CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 | [www.componovodoparecis.mt.gov.br](http://www.componovodoparecis.mt.gov.br)  
Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT  
CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 | [www.componovodoparecis.mt.gov.br](http://www.componovodoparecis.mt.gov.br)

RAFAEL  
MACHADO: MACHADO:92916  
929162010  
68  
Assinado de forma  
digital por RAFAEL  
MACHADO: MACHADO:92916  
201068  
Data: 2024.07.03  
15:14:25 -04'00'



atividades laborais normais; e incentivar a participação em outras ações complementares de formação;

g) Apoiar as escolas para a instalação dos respectivos Núcleos de Administração de Conflitos Escolares ou seus correlatos, assegurando o apoio para a destinação de espaços adequados, bem como materiais que se fizerem necessários; e

h) Formação e capacitação das práticas restaurativas aos professores e comunidade escolar.

**Art. 9º.** Ao facilitador representante do Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, terá por atribuições:

a) Divulgar o Programa no âmbito interno das respectivas instituições e à população em geral e dará o suporte administrativo necessário para o adequado funcionamento do Programa;

**b)** Incentivar e possibilitar a participação de membros e servidores nas ações de formação do Programa, na qualidade de facilitadores, bem como dar preferencia aos professores nas turmas de facilitadores;

c) Disponibilizar aos demais participes informações, documentos e apoio técnico institucional, fortalecendo o intercâmbio necessário ao aperfeiçoamento das ações do Programa e à potencialização dos resultados;

d) Buscar apoio institucional com outras unidades da rede de proteção, como Ministério Público, Defensoria Pública, Câmara Municipal, Faculdades de Direito, Psicologia, Serviço Social, entre outras, sempre como forma de fortalecer a política pública de Justiça Restaurativa nas escolas.

**Art. 10º.** Ao conselho tutelar, terá por atribuições:

a) Divulgar o programa e Incentivar a participação das escolas, bem como auxiliar no monitoramento e sistematização da implatação e continuidade das práticas restaurativas nos ambientes escolares;

b) Atuar nos casos de revelação espontânea durante os processos circulares, nos casos de violação de direiros, acionando o serviço de escuta especializada do município;

c) Buscar apoio institucional com outras unidades da rede de proteção, como Ministério Público, Defensoria Pública, Câmara Municipal, Secretaria de assistencia

MARCIO  
ANTAO  
CANTERLE:38  
593572049

Assinado de forma digital por  
MARCIO ANTÃO  
CANTERLE38593572049  
Data: 2024.07.03 16:22:39 -04'00

Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT

IPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 | [www.campanovodeparecis.mt.gov.br](http://www.campanovodeparecis.mt.gov.br)

CNFS 24.772.287/0001-38 | Fone (65) 3382-3100 | [www.campodenovodoparecis.mt.gov.br](http://www.campodenovodoparecis.mt.gov.br)  
Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT

CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 | [www.componovodoparecis.mt.gov.br](http://www.componovodoparecis.mt.gov.br)

RAFAEL  
MACHADO  
:92916201  
068  
Assinado de forma  
digital por RAFAEL  
MACHADO;92916  
201068  
Dados: 2024.07.03  
15:14:36 -04'00'



social, secretaria de saude, entre outras, sempre como forma de fortalecer a política pública de Justiça Restaurativa nas escolas.

**Art. 11º.** Comissões escolares de Mediação e Construção de Paz irão sistematizar o funcionamento das práticas restaurativas dentro da escola, serão formadas por membros da comunidade escolar de cada unidade de ensino, a eles competem as seguintes atribuições:

- I. Sensibilizar a comunidade escolar para a implementação de círculos de construção de paz como estratégia de enfrentamento e superação das situações de conflitos no contexto escolar;
  - II. Identificar as demandas escolares com necessidades específicas e fomentar/incentivar a implementação do Programa e das práticas de construção de paz no contexto escolar;
  - III. Acompanhar o desenvolvimento do Programa Municipal de Práticas de Construção de Paz junto aos professores, avaliando a metodologia e os resultados apresentados, bem como a aceitação e participação de toda equipe escolar; e
  - IV. Acompanhar e avaliar a aplicabilidade dos círculos de construção de paz no contexto escolar, como instrumento preventivo para a atuação frente a situações de conflitos.

**Art. 12º.** Nos procedimentos restaurativos deverão ser observados os princípios da voluntariedade, da dignidade humana, da imparcialidade, da razoabilidade, da proporcionalidade, da cooperação, da informalidade, da confidencialidade, da interdisciplinaridade, da responsabilidade, do mútuo respeito e da boa-fé.

**Parágrafo Único** - O princípio da confidencialidade visa proteger a intimidade e a vida privada dos envolvidos, sendo permitido a quebra de sigilo, somente nos casos de risco de vida do participante, para autoridades competentes.

**Art. 13º.** A adesão das unidades escolares ao Programa Municipal de Práticas de construção de paz estará sujeita aos critérios e condições definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

MARCIO  
ANTAO  
CANTERLE:38  
593572049

Assinado de forma  
digital por MARCIO  
ANTAO  
CANTERLE:38593572049  
Dados: 2024.07.03  
16:23:05 -04'00'

Av. Mato Grosso, 66-NE Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis MT

CANTERLE:  
593572049

Dados: 2024.07.03  
16:23:05 -04'00'

CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 | [www.camponovodoparecis.mt.gov.br](http://www.camponovodoparecis.mt.gov.br)  
Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT

RAFAEL  
MACHAD  
0:9291620  
1068  
Assinado de forma  
digital por RAFAEL  
MACHADO:929162  
01068  
Dados: 2024.07.03  
15:14:47 -04'00'



**Art. 14º.** O Município de Campo Novo do Parecis poderá firmar convênios para o acompanhamento e desenvolvimento do Programa de Práticas de Construção de Paz, de acordo com a conveniência e oportunidade, atendidas as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal e da legislação aplicável à espécie.

**Art. 15º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 03 dias do mês de julho de 2024.

**RAFAEL  
MACHADO:9  
2916201068**

Assinado de forma  
digital por RAFAEL  
MACHADO:9291620106  
8  
Dados: 2024.07.03  
15:14:59 -04'00'

**RAFAEL MACHADO**

**Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

**MARCIO  
ANTAO  
CANTERLE:385  
93572049**

Assinado de forma  
digital por MARCIO  
ANTAO  
CANTERLE:38593572049  
Dados: 2024.07.03  
16:23:37 -04'00'

**MARCIO ANTÃO CANTERLE**

**Secretário Municipal de Administração**